res, nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 11º:- A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 12º:-Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá - ser homologado por Decreto.

ARTIGO 13º:- As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 14º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 1.980.

*Alterada pela Lei 188/80

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder mediante Concorrência Pública, por prazo determinado, a exploração dos espaços reservados a Bares e Lanchonetes do Centro de Integração Comunitária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais DECRETA, a seguinte. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder mediante Concorrência Pública a exploração dos espaços destinados à instalação de Bares e Lanchonetes do Centro de Integração Comunitária.

§ 1º:- A concessão de que trata este artigo será por prazo determinado, consubstanciada em contrato com o Licitante vencedor e por tempo não superior a cinco (5) anos.

§ 2º:- Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionario fica ele obrigado a denunciar a sua intenção com antecedência de 30 dias e a não interromper suas atividades antes de decorrido o prazo mencionado.

§ 3º:- É vedada ao concessionário a cessão parcial ou total a terceiros do objeto da concessão.

ARTIGO 2º:- A concessão -é remunerada e os pagamentos serão mensais sendo o valor anualmente em Decreto do Executivo na razão proporcional à Unidade Fiscal vigente no Municipio por metro - quadrado de área ocupada.

§ Único:- O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

ARTIGO 3º:- Finda a concessão o concessionário é obrigado a entregar a concedente o imóvel independentemente de qualquer paga ou indenização, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º:- As obras ou demolições que o concessionário pretenda realizar no local dependerão de prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal, e se as primeiras não puderem ser retiradas sem destruição por ocasião do término da concessão, ficarão integradas ao imóvel, caso em que serão vistoriadas por uma comissão de técnicos especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito- emitindo o respectivo laudo avaliatório para os devidos efeitos

ARTIGO 4º:-A execução deficiente dos serviços ou o não pagamento da prestação devida no prazo avançado dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

1-Advertência por escrito
II-Multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está - sujeito o concessionário;
III-Revogação da concessão.
§Único:- No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva- do concessionário a Prefeitura Municipal se exime do pagamento- de qualquer indenização.
ARTIGO 5º:-O concessionário é responsável pelo pagamento da Tarifa de Energia Elétrica,Consumo de Água e Esgoto de seu estabelecimento.
ARTIGO 6º:-A limpeza do local do estabelecimento,vias de acesso e áreas adjacentes serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.
ARTIGO 7º:-A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos à sua atividade.
ARTIGO 8º:-A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.
ARTIGO 9º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.

LEI Nº 159,DE 23 DE ABRIL DE 1.980.
"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir da- COHAB-Bandeirantes uma Unidade Habitacional no- Jardim Recanto e sua posterior doação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições Legais DECRETA ,a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a adquirir uma Unidade Habitacional no Jardim Recanto,a ser construido no Bairro Santo Antonio,pela COHAB=Bandeirantes.
ARTIGO 2º:- A aquisição obedecerá a forma e os planos traçados pela COHAB-Bandeirantes para comercialização das Unidades ali- construidas.
ARTIGO 3º:- Formalizada a aquisição fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar o imóvel por doação ao Sr.Francisco Lino,- brasileiro,casado,portador do CPF nº 016.735.298-95,Certificado de Reservitas nº 599.644,casado com a Srª.Tereza Cirino Lino, procedendo antes da lavratura da escritura prévia avaliação do- imóvel.
ARTIGO 4º:- O imóvel somente poderá ser usado para moradia dos donatários e sua família ,vedada a sua locação total ou parcial.
PARÁGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento do disposto neste artigo dará ensejo ao retorno do bem ao patrimônio da doadora,independentemente do pagamento de indenização e de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.
ARTIGO 5º:-Fica o imóvel doado gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vistalícias,que constarão do título e matrícula.
ARTIGO 6º:- A presente Lei e o laudo avaliatório deverão ser - transcritas nas escrituras respectiva.
ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.